

**RESOLUÇÃO Nº 09/2022/CMDCA.**

**Acrescenta alínea “c” ao Art. 5º da Resolução CMDCA nº 19/2020, que regulamenta os procedimentos e critérios para registro ou renovação de organizações não governamentais e inscrição de programas e/ou serviços de organizações governamentais e não governamentais no Município de Palhoça/SC.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA-SC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de Dezembro de 2007, bem como em cumprimento à deliberação pelo Plenário do CMDCA, na 362ª sessão ordinária, realizada em 30 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Acrescenta alínea “c” ao art. 5º da Resolução CMDCA nº19/2020:

“Art. 5º ...

... ..

c) As entidades sem fins lucrativos, que oferecem cursos de profissionalização e aprendizagem deverão reservar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas nos Programas de Aprendizagem para os adolescentes do município de Palhoça, em caso de obtenção de recursos do FIA/Palhoça

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palhoça, 30 de maio de 2022.

João Júlio da Rosa Junior  
Presidente do CMDCA/Palhoça/SC